

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2022 às 11:38:11 foi protocolizado o processo sob o Nº 10907/22 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2022, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 27/12/2022

Data de Publicação do Aditivo: 28/12/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Remanejamento

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.020/2020 - ALPER ENERGIA S.A sofreu adequação de planilhas , remanejamento , sem alteração de valor contratual.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	82d12aa25f1510dab4598db56718f63d
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	dc1d8a531b4b85d84b93f3ff8cd2c77e
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	bcfe88edb10385b16205c6f3320b505a
[PDF] Justificativa técnica	Sim	5c74c8285c3e8dd04762458d7875722f
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	0bc70bf8d3d7cb27a600e1efdf3d405d
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	ad2c8594d11ebb98512a2384d90bb15a
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	e5454281526684af6a73447f4d595349
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	c4642cdd1399e12d1eeac8c413023b15
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Sim	e24880c3bf89a25629e657c15e4ab1f6

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS

Os serviços de Expansão, Eficientização/Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campina Grande/PB, objeto do contrato nº 2.08.020/2020- SECOB/PMCG, Pregão Eletrônico nº 032/2020 – CPL/SECOB/PMCG, estão sendo executados pela ALPER ENERGIA S.A, e tiveram início em 29 de junho de 2020, conforme a ordem de serviços emitida pela Secretaria de Obras - SECOB.

Durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, constatou-se a necessidade de alteração em quantitativos de alguns itens previstos na planilha de serviços ,tanto de acréscimo , quanto de diminuição ou mesmo exclusão , tudo em função do aumento e/ou diminuição de acordo com a demanda dos mesmos,conforme descrição a seguir em detalhes e constante em planilhas em anexo .

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES E SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

1. LUMINÁRIA LED – ACRÉSCIMO/ANULAÇÃO DE QUANTITATIVOS

No Item 1.1 – Luminária em LED para iluminação pública,50W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.

No Item 1.2 – Luminária em LED para iluminação pública,80W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.

No item 1.4 - Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.

No item 1.5 Luminária em LED para iluminação pública,180W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar, houve **diminuição** de quantitativos por escassez de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

2. PROJETORES LED – ACRÉSCIMO/ANULAÇÃO DE ITENS

No item 2.2 – Refletor simples LED 150W de potência, branco frio, 6500K, Autovolt, marca G-light ou similar, houve **acréscimo** em função de maior demanda do item.

No item 2.3 – Refletor LED Ultra 500W, chip Led CREE drive MEANWELL Proteção IP67, Voltagem AC 100-240V, temp. De cor branco frio 500K, vida útil 60.000h, da Leox ou similar, houve **diminuição** de quantitativo por escassez de demanda.

3. CABOS- ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS// ANULAÇÃO DE ITENS

No item 3.2 - Cabo de alumínio 0,6/1 kv multiplexados 3x1x16+16mm², houve **acréscimo** de quantitativo em função de maior demanda do item.

No item 3.3 - Cabo de alumínio 0,6/1 kv multiplexados 3x1x25+25mm², houve **diminuição** de quantitativo por escassez de demanda.

No item 3.4 - Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolaçãoem pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kv, seção nominal 2,5 mm², houve **acréscimo** de quantitativo em função de maior demanda do item.

No item 3.9 - Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolaçãoem pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kv, seção nominal 25 mm², houve **diminuição** de quantitativo por escassez de demanda.

No item 3.10 - Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolaçãoem pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kv, seção nominal 35 mm², houve **anulação** de item por escassez de demanda.

4. RELÉ FOTOELÉTRICO – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

No item 4.1 – Rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000w, de conector, sem base, houve **acréscimo** de quantitativo em função de maior demanda do item.

5. POSTES METÁLICOS – REDUÇÃO DE ITEM

No item 5.3 - Poste de aço galvanizado a fogo SBP - 800/100 - 5030-J-GF cônico contínuo reto, diâmetro superior de 60,3mm, diâmetro da base 114,3mm, altura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB**

total 10m, com base de fixação, Shomei iluminação ou similar, houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

No item 5.4 - Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 76mm, diâmetro da base 208mm, altura total 12m, com base de fixação, Conipost ref. Série 3012/BJG+CH, classe 100 da Conipost ou similar, houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

6. POSTES DE CONCRETO – REDUÇÃO DE ITEM

No item 6.1 - POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 300 KG, H = 10 M (NBR 8451), houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

No item 6.2 - POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 300 KG, H = 9 M (NBR 8451), houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

No item 6.3 - POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 200 KG, H = 9 M (NBR 8451), houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

No item 6.4 - Poste concreto duplo T (DT) 9/150, houve **diminuição** de item por escassez de demanda.

7. SUPORTE E BRAÇOS E COMPONENTES ELÉTRICOS – REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS

No item 7.2 – Braço para luminária padrão energisa 2" x 3.00m, galvanizado a fogo, houve **diminuição** de quantitativo por escassez de demanda.

10. EQUIPE TÉCNICA – ACRÉSCIMO DE ITEM

No item 10.1 - Equipe técnica de apoio, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.

11. VEÍCULO LEVE - ACRÉSCIMO DE ITEM

No item 11.1 – Veículo de fiscalização, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

12. EQUIPE E VEÍCULOS OPERACIONAIS – ACRÉSCIMO DE ITEM

No item 12.1 – Equipes operacionais e equipamentos/veículos, houve **acrécimo** em função de maior demanda do item.

CONCLUSÃO

Reiteramos que não foram incluídos itens novos nesta planilha de remanejamento. As alterações de quantitativos ,acrécimos,decrécimos e anulações de alguns itens aqui evidenciadas, foram em decorrência da demanda dos mesmos,levando-se em consideração a planilha inicial como referência. Mediante saldo remanescente de itens que não foram utilizados, providenciamos o remanejamento dos mesmos de forma a manter o valor inicial do Contrato. considerando que, em função da evolução do parque de iluminação em termos de eficientização/expansão energética, aproveitaremos de forma vantajosa para continuidade do referido contrato sem necessidade de nova licitação e atender inclusive à demanda de instalação de luminárias Led's de 50W a qual nos é prioritária.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2022.


GENILDO DA SILVA OLIVEIRA
Engenheiro Eletricista da PMCG



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG

4º TERMO ADITIVO- REMANEJAMENTO DE ITENS- AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/ SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A, QUE TEM POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA AV. TREZE DE MAIO, N.º 329, 5º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA **ALPER ENERGIA S.A**, COM SEDE À AL.CAIAPÓS,NR 900,CEP:06460-110,MUNICÍPIO DE BARUERI,ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.388.615/0001-01, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.CARLOS LAVINI SANJAR, BRASILEIRO, CASADO ,ENGENHEIRO ELETRICISTA ,INSCRITO NO CPF DE Nº 282.187.708-01, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 26.164.000- - SSP - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MIN. LUÍS GALOTTI,NR 4470, 15º ANDAR-TORRE GALOTTI,APTO.152,BAIRRO VILA CORDEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,ESTADO DE SÃO PAULO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO RESPECTIVO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

CONSIDERANDO HAVER A CONTRATADA SIDO **RATIFICADA E HOMOLOGADA** A LICITAÇÃO PELO TITULAR DA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS.

CARLOS LAVINI
SANJAR:282187708
01

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D5C5-03F3-2756-E511> e informe o código D5C5-03F3-2756-E511



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

CONSIDERANDO QUE, COM A EVOLUÇÃO DO PARQUE ILUMINOTÉCNICO DA CIDADE, HOUE A NECESIDADE DE EXPANSÃO E DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA ,ORIGINANDO ALTERAÇÕES NA DEMANDA DE DETERMINADOS ITENS ORIGINALMENTE LICITADOS, QUE CULMINARAM NA SUPRESSÃO,NA ANULAÇÃO OU MESMO NO ACRÉSCIMO DE ALGUNS DESSES MESMOS, SEM QUE COM ISSO TENHA HAVIDO ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL, EM ATENDIMENTO ÀS RESPECTIVAS DEMANDAS E POR TRATAR-SE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA E BEM ESTAR DA SOCIEDADE, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELO GERENTE DE ILUMINAÇÃO;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI, O 4º **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020** CELEBRADO EM 26/05/2020, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA REMANEJAMENTO DE ITENS DE PLANILHA ORIGINAL,SEM ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLAÚSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES, O ADITIVO FUNDAMENTA-SE NOS TERMOS DO ART 58, INCISO I E ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, E § 1º E 2º , DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARECER JURÍDICO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

2.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO

CARLOS LAVINI
SANJAR:2821877080
1

Assinado de forma digital por
CARLOS LAVINI
SANJAR:2821877080
Data: 2022.12.28 12:09:25 -0500

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D5C5-03F3-2756-E511> e informe o código D5C5-03F3-2756-E511



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

3.1 REMANEJAMENTO DE ITENS DO PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO, SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 58, INCISO I E ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, E § 1º E 2º, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, E NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, PERMANECENDO O REFERIDO CONTRATO COM O MESMO VALOR CONTRATADO INICIALMENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ESPECIFICAMENTE MODIFICADAS NESTE 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL (REMANEJAMENTO DE ITENS)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, OS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E AS TESTEMUNHAS ABAIXO, ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

CAMPINA GRANDE(PB), EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

CARLOS LAVINI
SANJAR:2821877
0801

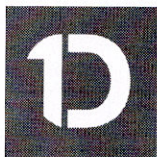
Assinado de forma digital por
CARLOS LAVINI
SANJAR:28218770801
Dados: 2022.12.28 12:28:44
-03'00'

CARLOS LAVINI SANJAR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria José de Anacleto Carneiro
NOME:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro
NOME:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5C5-03F3-2756-E511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 28/12/2022 14:39:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D5C5-03F3-2756-E511>



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 –, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A.. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** REMANEJAMENTO DE ITENS SEM ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 58, I, E NO ART 65, I, "B", E § 1º E 2º LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO / CARLOS LAVINI SANJAR. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 –, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A.. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** REMANEJAMENTO DE ITENS SEM ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 58, I, E NO ART 65, I, “B”, E § 1º E 2º LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO / CARLOS LAVINI SANJAR. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
161086/2022	16.351/2022	R\$ 450.000,00	Darlenne Galdino Camilo
161082/2022	16.442/2022	R\$ 450.000,00	Julia Andrade Farias Ltda

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 005 Ao Contrato Nº 16534/2021/Sms/Pmcp Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 16082/2021/Sms/Pmcp. Partes: Sms/Pmcp E Revendedora De Gás Do Brasil Ltda. **Objeto Contratual:** Recarga De Botijões De Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) Para Atender Aos Hospitais Municipais E Outros Estabelecimentos De Saúde Integrantes Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Valor (R\$ 660.876,48) E Igual Período - Até 02/06/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E André Felipe De Souza Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16493/2022/Sms/Pmcp Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16003/2022/Sms/Fms/Pmcp. Partes: Sms/Pmcp E Inteligencia Comercio De Equipamentos E Serviços Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Mobiliários Para Atender Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 21/08/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Glauber Silva Queiroga De Sousa.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16066/2022/Sms/Pmcp Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 16658/2021/Sms/Pmcp. Partes: Sms/Pmcp E Alerta Segurança Eletrônica. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Visando A Aquisição, Instalação, Manutenção Preventiva, Substituição E Monitoramento Do Sistema De Vigilância Eletrônica, De Modo A Cobrir Todo Território Externo E Interno Dos Prédios Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Valor (R\$ 419.580,00) E Igual Período - Até 14/12/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Shigeaki Maracajá Ramos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Esporte, Juventude e Lazer **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA, VOLTADOS A JOVENS DE 15 A 29 ANOS, EM ATENDIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 4.0 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA (CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 884053/2019), em favor da Empresa: L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.379.830/0001-86, com VALOR TOTAL DE R\$ 84.999,98 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), vencedora dos itens: ITEM 1, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.857,14 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), TOTALIZANDO R\$ 26.999,98 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); ITEM 2, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), TOTALIZANDO R\$**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.388.615/0001-01

Certidão nº: 34747383/2022

Expedição: 14/10/2022, às 12:52:02

Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.388.615/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07/05/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.388.615/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2008
NOME EMPRESARIAL ALPER ENERGIA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL CAIAPOS	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 06.460-110	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ALPER.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 3018-4600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **12:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Campina Grande

SECOB - AJUR - Assessoria Jurídica

26 de Dezembro de 2022

Ofício Interno / Memorando 2- 99.201/2022

SECOB - ATEC - A/C Helga A.

Assunto: **Solicitação Parecer Jurídico para Remanejamento de Itens - Alper**

Bom dia prezada,

conforme solicitado, segue parecer jurídico em anexo com as devidas correções nos cálculos.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessoria Jurídica

Anexos:

Parecer_Remanjamento_Alper_SA_Retificado.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 45/2022/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 99.201/2022

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral para Remanejamento de Itens, com Acréscimos e Supressões de Quantitativos.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Alper Energia S.A. (CNPJ 09.388.615/0001-01)

Ementa: Administrativo.
Realização de alteração contratual unilateral. acréscimo e supressão de quantitativos nos itens, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 58, I e 65, I, “b”, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda apresentada pela Assessoria Técnica desta Secretaria de Obras acerca da possibilidade de remanejamento de itens do contrato nº 2.08.020/2020, Pregão Eletrônico 032/2020, em razão de alteração na demanda e melhor aproveitamento do interesse público, com a juntada aos autos de justificativa técnica, planilhas e certidões de regularidade fiscal.

Segundo a justificativa técnica, a evolução do parque de iluminação requer uma expansão e eficiência energética que modificaram a demanda dos itens contratados originalmente, suprimindo-se alguns, anulando-se outros e necessitando de acréscimos em itens específicos, priorizando a instalação de Luminárias Led 50W.

Ressalta a coordenadoria de planejamento de obras que há saldo suficiente para a modificação, em razão da diminuição da utilização de alguns itens e até anulação de outros pela escassez de demanda, sendo mantidos o valor contratual e não havendo prejuízo para a Administração, pelo qual requer o remanejamento da despesa para as alterações necessárias.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das



disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, “b”, ambos da Lei 8.666/93, visto que houve necessidade de modificação quantitativa do objeto, para melhor prestação do serviço público, segundo justificativa do setor responsável.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração dos quantitativos em alguns itens durante a execução do serviço, para melhor adequação à finalidade para que se presta (iluminação pública), melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteria o valor do contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação quantitativa no objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as mesmas condições contratuais, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, “b” e § 1º, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em casos de acréscimos e supressões no mesmo contrato, deve-se atentar ao limite estabelecido de forma isolada, sem compensação, considerando o limite global do contrato, como se depreende do entendimento sedimentado no Tribunal de Contas da União, a exemplo dos seguintes julgados:

“Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões nos montantes dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões.” (TCU, Acórdão 1536/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 15/06/2016)

“As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993.” (TCU, Acórdão 1498/2015 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, 17/06/2015)

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativa e planilhas do setor interessado, que houve uma necessária modificação quantitativa nos itens



previstos em contrato em razão de melhor adequação técnica para se manter a eficiência energética em função da evolução do parque de iluminação no Município, devendo priorizar a instalação de luminárias Led de 50W, de acordo com a justificativa.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual global de R\$ 11.497.999,82 (onze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), verificou-se que houve os seguintes **acréscimos**, totalizando **R\$ 739.978,18** (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), o que corresponde à **6,43%** (seis inteiros e quarenta e três décimos por cento) do valor do contrato:

- Luminária LED 50W: R\$ 344.786,77;
- Luminária LED 80W: R\$ 81.767,52;
- Luminária LED 150W: 31.170,24;
- Refletor Simples LED 150W: R\$ 20.928,00;
- Cabo de Alumínio 0,6/1k, 1x1x16: R\$ 27.029,15;
- Cabo de Cobre 2,5mm: R\$ 14.760,64;
- Relé Fotoelétrico 1000W: R\$ 2.134,86;
- Equipe Técnica de Apoio: R\$ 58.392,42;
- Veículo de Fiscalização: R\$ 1.451,52;
- Equipes Operacionais e Equipamentos/Veículos: R\$ 157.557,04

Com relação às supressões, de acordo com a planilha de remanejamento anexada, tem-se os seguintes itens e valores que totalizam **R\$ 739.978,18** (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), correspondendo à **6,43%** (seis inteiros e quarenta e três décimos por cento) do valor global do contrato:

- Luminária LED 180W: R\$ 349.035,69;
- Refletor LED Ultra 500W: R\$ 76.224,51;
- Cabo de Alumínio 25mm: R\$ 27.034,72;
- Cabo de Cobre 25mm: R\$ 8.836,28;
- Cabo de Cobre 35mm: R\$ 5.321,25;
- Poste de Aço Galvanizado a fogo SBP: R\$ 20.818,05;
- Poste de Aço Galvanizado Cônico Contínuo Reto: R\$ 127.699,20;
- Poste Concreto Tipo B 300kg H=10M: R\$ 6.504,84
- Poste Concreto Tipo B 300kg H=9M: R\$ 8.640,00



- Poste Concreto Tipo D 200kg H=9M: R\$ 5.868,00;
- Poste Concreto Duplo T 9/150: R\$ 6.410,00;
- Braço para Luminária 2"x 3,00m: R\$ 97.585,64

O preço dos itens e o valor contratual permanecerão inalterados, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, o acréscimo e as supressões estão dentro do limite de legal (25% - Lei 8.666/93, art. 65, § 1º) quando analisadas isoladamente, não havendo necessidade de compensação para enquadramento nos limites previstos.

Dessa forma, sendo alteração contratual quantitativa, mantendo-se o valor contratual e respeitando-se os limites de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do remanejamento pretendido, nos termos dos artigos 58, I e 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

A Lei 8.666/93 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de acréscimo ou supressão no seu objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a modificação da demanda durante a execução do contrato, visando uma melhor eficiência e expansão energética, atendendo o interesse público.

Há saldo suficiente em decorrência da não utilização de alguns itens pela demanda inexistente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REMANEJAMENTO PLEITEADO**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

LIMITE DE 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 26 de dezembro de 2022.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA
Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7A-50F2-5C5C-F80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 26/12/2022 12:00:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 26/12/2022 12:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 26/12/2022 12:07:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2F7A-50F2-5C5C-F80B>



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 50581/2022i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: ALPER ENERGIA S.A.
 CNPJ/CPF N°.....: 09.388.615/0001-01
 Inscrição Atual.....: 5.99344-3
 Logradouro.....: ALAMEDA CAIAPOS
 N° Atual.....: 900
 Complemento.....: Andar Sala
 Bairro.....: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460110

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.99344-3 Código de autenticidade : 580G.3350.3402.3616107-T Data de emissão : 05/12/2022 Hora de emissão : 12:10:56
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPER ENERGIA S.A
CNPJ: 09.388.615/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:39 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **F779.B89D.B838.D4E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.388.615

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41652782

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/12/2022 08:44:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.388.615/0001-01
Razão Social: ALPER ENERGIA S A
Endereço: AL CAIAPOS 900 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121101070009991493

Informação obtida em 15/12/2022 10:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br